

INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª EMISSÃO DO ARX DOVER RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular, **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.388, de 05 de julho de 2018 (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **ARX DOVER RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 44.527.494/0001-32 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Administradora, mediante solicitação da **ARX INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, salas 401 a 403, Leblon, CEP 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.128/0001-40 (“Gestora”), aprovou a realização da distribuição pública primária de cotas da 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (“Novas Cotas” e “3ª Emissão”, respectivamente), com regime de melhores esforços de distribuição (“Oferta”), submetida ao rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e conforme a possibilidade prevista no artigo 21 do regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”), e no inciso VIII, do artigo 15, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada; e
- B. Observado o capital máximo autorizado do Fundo no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), a Oferta e a 3ª Emissão poderão ser realizadas independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo, observados os termos e condições do artigo 21 do Regulamento.

RESOLVE:

1. Aprovar os termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta, cujas principais características estão descritas a seguir:
- (a) Número da Emissão: a presente emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Novas Cotas do Fundo;
- (b) Número de Séries: a emissão será realizada em série única;
- (c) Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta consistirá na distribuição pública primária de Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº

02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, submetida ao rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160.

- (d) Público-alvo. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a investidores em geral, sendo eles: (i) fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.000.088,78 (um milhão, oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 10.034 (dez mil e trinta e quatro) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais”); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto às Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), em valor inferior a R\$ 999.989,11 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 10.033 (dez mil e trinta e três) Novas Cotas (“Investidores Não Institucionais”, em conjunto com Investidores Institucionais, “Investidores”), desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento. É vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
- (e) Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas. As Novas Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), e (ii) negociação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). As Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”) e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3. Não obstante o disposto acima, exclusivamente, as Cotas da 3ª Emissão cuja subscrição e integralização sejam realizadas junto ao escriturador não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua conversão. A transferência das referidas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3 será de responsabilidade do respectivo Cotista e deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o Cotista incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Cotista que desejar realizar a transferência em questão.
- (f) Preço de Emissão. O preço de cada Nova Cota será equivalente a **R\$ 98,57 (noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (abaixo definida), o qual foi definido com base no valor patrimonial das Novas Cotas em 31 de maio de 2024, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Novas Cotas já

emitidas e será fixo até a data de encerramento da Oferta. O Preço de Emissão já considera o custo unitário de distribuição, equivalente a R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) por Nova Cota, o qual será utilizado para arcar com a comissão de distribuição devida ao Coordenador Líder pelos serviços de distribuição ("Custo Unitário de Distribuição").

- (g) Taxa de Distribuição Primária. Será devida taxa de distribuição primária no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por Nova Cota, equivalente a 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) do Preço de Emissão, a ser paga pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados para pagamento dos custos e despesas da Oferta, excluindo a comissão de distribuição, que será integralmente arcada pelo Custo Unitário de Distribuição, e incluindo parte da comissão de coordenação e estruturação devida ao Coordenador Líder, observado que a parte remanescente será arcada diretamente pela Gestora, e sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.
- (h) Taxa de ingresso e saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta;
- (i) Preço de Subscrição. O preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando o valor de R\$ 99,67 (noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) por Nova Cota.
- (j) Montante Total da Oferta. O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 200.000.008,55 (duzentos milhões, oito reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão e de, inicialmente, R\$ 202.231.925,05 (duzentos e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), considerando o Preço de Subscrição, podendo ser (i) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) ou (ii) aumentado em virtude da emissão total ou parcial das Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas) ("Montante Total da Oferta").
- (k) Quantidade de Novas Cotas. A quantidade de Novas Cotas será de, inicialmente, 2.029.015 (dois milhões, vinte e nove mil e quinze) Novas Cotas, podendo tal quantidade inicial ser (i) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) ou (ii) aumentado em virtude da emissão total ou parcial das Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas).
- (l) Novas Cotas Adicionais. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 507.253 (quinhentas e sete mil e duzentas e cinquenta e três) Novas Cotas Adicionais, correspondentes a R\$ 50.557.906,51 (cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e seis reais e cinquenta e um centavos), considerando o Preço de Subscrição, e R\$ 49.999.928,21 (quarenta e nove

milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), considerando o Preço de Emissão, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Terceira Emissão e da Oferta. As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder. Aplicar-se-ão às Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder ("Novas Cotas Adicionais").

- (m) Lote Suplementar. Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- (n) Montante Mínimo da Oferta. O montante mínimo da Oferta será de R\$ 20.223.242,34 (vinte milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), considerando o Preço de Subscrição, e R\$ 20.000.050,14 (vinte milhões, cinquenta reais e quatorze centavos) considerando o Preço de Emissão, correspondentes a 202.902 (duzentas e duas mil, novecentas e duas) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").
- (o) Distribuição Parcial. Será admitida, nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial") sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.
- (p) Direito de Preferência. Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no encerramento do 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Corte" e "Anúncio de Início"), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na aquisição das Novas Cotas inicialmente ofertadas. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que: (i) até o 9º (nono) Dia Útil a contar da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 10º (décimo) Dia Útil a contar da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(ii)" acima ("Período de Exercício do Direito de Preferência") no seguinte endereço: escrituracao@hedgeinvest.com.br. Não será permitido aos cotistas ceder,

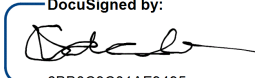
a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

- (q) Fator de Proporção para Exercício do Direito de Preferência. O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 3,09822948716, a ser aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data de Corte, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("Fator de Proporção").
- (r) Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. Não será aberto prazo para subscrição de sobras e montante adicional.
- (s) Direitos das Novas Cotas. As Novas Cotas atribuirão aos seus titulares os mesmos direitos previstos no Regulamento para as cotas já emitidas
- (t) Investimento Mínimo por Investidor. A quantidade mínima a ser subscrita por cada investidor no âmbito da Oferta será de 51 (cinquenta e uma) Novas Cotas, correspondente a R\$ 5.083,17 (cinco mil, oitenta e três reais e dezessete centavos), considerando o Preço de Subscrição e R\$ 5.027,07 (cinco mil, vinte e sete reais e sete centavos) considerando o Preço de Emissão ("Investimento Mínimo"). O Investimento Mínimo previsto acima não é aplicável aos atuais cotistas quando do exercício do Direito de Preferência.
- (u) Período de Distribuição. As Novas Cotas deverão ser distribuídas: (a) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").
- (v) Forma de Subscrição e Integralização das Novas Cotas. As Novas Cotas serão adquiridas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), do termo de aceitação da Oferta ou ordem de investimento, conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição.
- (w) Registro da Oferta. A Oferta será objeto de registro automático junto à CVM, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160 e conforme demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (x) Conversão das Novas Cotas. Durante a colocação das Novas Cotas, o investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3.

- (y) Coordenador Líder. a distribuição das Novas Cotas da 3ª Emissão terá como coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;
- (z) Participantes Especiais. O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"), por meio de envio de carta convite a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3.
- (aa) Demais Termos e Condições. Os demais termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
2. Aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, que poderá convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliar na distribuição das Novas Cotas.

Nada mais havendo a tratar, assina o presente instrumento para um único propósito e efeito.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

DocuSigned by:

6BB0C9C01AF9495...

DocuSigned by:

7DB62FFA057345E...

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
instituição administradora do
ARX DOVER RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO